



646-22_IPT

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE PAÇÔ (3.ª REVISÃO)

3.ª ALTERAÇÃO

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

Outubro de 2022

Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

Divisão do Desenvolvimento Económico e do Urbanismo

Município de Arcos de Valdevez

Conteúdo

1.0.	Âmbito e Considerações	3
2.0.	Instrução e Tramitação	3
3.0.	Participação Pública e Ponderação	5

1.0. Âmbito e Considerações

O presente documento, constitui o Relatório de Ponderação sobre a fase de Discussão pública que decorreu no âmbito da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô – 3.ª Revisão, adiante designado apenas por PPPE Paçô, em conformidade com o disposto no **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial** (RJIGT – Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, publicado em Diário da República n.º 61/2021, Série I de 2021-03-29) e na **Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo** (LBOTU - Lei 31-2014 de 30 de maio de 2014, publicada Diário da República, 1.ª série - N.º 104 - 30 de maio de 2014).

2.0. Instrução e Tramitação

Relativamente à tramitação e à instrução, este processo decorreu ao abrigo do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Assim do RJIGT, obteve-se o seguinte faseamento:

Artigo 119.º _ PROCEDIMENTO

1. As alterações aos programas e planos territoriais, seguem, com as devidas alterações, os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, ...;

DELIBERAÇÃO MUNICIPAL

Concluído

A elaboração de planos municipais é determinada por **deliberação da câmara municipal**, a qual estabelece os prazos de elaboração e o **período de participação** (preventiva), sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.

Artigo 76.º do RJIGT
(n.º 1)

RCM de 31 Março 2022
Aviso 9409/2022 em
DR de 10/05/2022

Compete à câmara municipal a definição da **oportunidade e dos termos de referência** dos planos municipais.

Artigo 76.º do RJIGT
(n.º 3)

Os planos de pormenor só são objeto de **avaliação ambiental** no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente,

Artigo 78.º do RJIGT
(n.º 1 e 2)

<i>competindo à câmara municipal deliberar a qualificação dos planos de pormenor de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.</i>	RCM de 31 Março 2022 Aviso 9409/2022 em DR de 10/05/2022
<i>A deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração – participação preventiva.</i>	Artigo 88.º do RJIGT (n.º 1 e 2) 16 de Maio de 2022 a 03 de Junho de 2022

ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	Concluído
<i>A câmara municipal desenvolve os trabalhos conducentes à alteração do plano.</i>	06 a 22 de Junho de 2022
<i>No decurso da elaboração, a câmara municipal solicita o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre as propostas de planos ou a realização de reuniões de acompanhamento, à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar.</i>	Artigo 86.º do RJIGT (n.º 1 e 2) RCM de 23 de Junho de 2022 1.ª Reunião – CCDRN Braga

PROPOSTA DO PLANO (Conferência Procedimental e Parecer Final)	Concluído
<i>Concluída a elaboração, a câmara municipal apresenta a proposta de plano e o relatório ambiental à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente que, no prazo de 10 dias, remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 20 dias a contar da data de expedição da referida documentação.</i>	Artigo 86.º do RJIGT (n.º 3 e 4) 2.ª Reunião – CCDRN Braga 2X de Junho de 2022
<i>CCDR emite parecer final sobre a proposta do plano apresentada assim como pondera e comunica o teor dos pareceres emitidos das entidades consultadas</i>	29 de Agosto de 2022

CONCERTAÇÃO (Reunião de Concertação)	Concluído
<i>Emitido o parecer final, a câmara municipal promove, nos 20 dias subsequentes, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão ou daquela conferência, tenham discordado expressa e fundamentadamente do futuro plano, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas.</i>	Artigo 87.º do RJIGT (n.º 1 e 2) Não foi necessário

DISCUSSÃO PÚBLICA (Participação e Informação)

Concluído

Concluído o período de acompanhamento, a câmara municipal procedeu à abertura de um período de **discussão pública**, através de aviso a publicado no Diário da República e a divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual constou o período de discussão, a forma como os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, e o local onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

Artigo 89.º do RJIGT
(n.º 1)

21 de Setembro de 2022

a

19 de outubro de 2022

Aviso 18002/2022 em
DR de 16/09/2022

3.0. Participação Pública e Ponderação

Da tramitação seguida exposta, referem-se dois momentos de participação pública, nomeadamente a 'Participação Preventiva' e a 'Discussão Pública' sobre a qual se elabora este relatório de ponderação. Estes dois momentos tiveram a seguinte instrução:

PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

- Decisão municipal: Reunião de câmara Municipal de 31 de Março de 2022;
- Publicação: AVISO n.º 9409/2022 em Diário da República, 2.ª série — N.º 90 — 10 de Maio de 2022;
- Publicitação: Jornal de Notícias n.º 350, de Terça-feira de 17 de Maio de 2022 + Site oficial do MAV.

O período de participação de preventiva decorreu de 16 de Maio de 2022 a 03 de Junho de 2022.

Neste período foram facultadas as seguintes opções para entrega de sugestões por parte dos interessados:

- Por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
- Por correio eletrónico, para o endereço da Câmara Municipal;

- Por preenchimento de formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território e no site oficial do MAV.

RESULTADO: Neste período não foram apresentadas participações.

DISCUSSÃO PÚBLICA

- Decisão municipal: Câmara Municipal de 15 de Setembro de 2022
- Publicação: AVISO n.º 18002/2022 em Diário da República, 2.ª série - N.º 180 - 16 de Setembro de 2022;
- Publicitação:
 - Jornal de Notícias, n.º 114, sexta-feira, de 23 de Setembro de 2022;
 - Notícias dos Arcos, n.º 745 – III Série, de 06 de Outubro de 2022;
 - Site oficial do MAV.

O período de participação pública decorreu de 21 de Setembro a 19 de Outubro de 2022.

Neste período foram facultadas as seguintes opções para entrega de sugestões por parte dos interessados:

- Por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
- Por correio eletrónico, para o endereço da Câmara Municipal;
- Por preenchimento de formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território e no site oficial do MAV.

RESULTADO: Não foi registada qualquer participação particular.

Entre os períodos de *participação preventiva* e o de *discussão pública*, no âmbito do *acompanhamento* solicitado pela Câmara Municipal à CCDRN, atenderam-se às recomendações da CCDRN.

A proposta final de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô e o processo que o compõe, teve, portanto, em consideração aquilo que foram determinados como a oportunidade e os termos de referência estabelecidos para o procedimento (em particular os objetivos definidos pela câmara municipal) e o parecer final emitido pela CCDRN.

A 3.ª alteração ao PPPE de Paçô (3.ª revisão), está assim em conformidade para a sua apreciação em reunião de Câmara Municipal, para que este órgão decida a submissão à Assembleia Municipal e Arcos de Valdevez para a sua aprovação final.